



LEI Nº 1.920 DE 02 DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL PARA O
ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, integrante do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte municipal, na formulação e consolidação de políticas públicas, bem como contribuir para a melhoria da gestão, qualidade, transparência e desenvolvimento das atividades esportivas no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução das políticas públicas de esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas voltadas ao incentivo da prática esportiva, de atividades físicas e de lazer, visando à promoção da saúde e do bem-estar da população;
- III – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município;
- IV – Zelar pela preservação da memória esportiva municipal;



- V – Contribuir para a integração entre esporte, saúde, educação, assistência social, segurança pública e turismo;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, avaliando seus resultados e benefícios sociais;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – Orientar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relacionada ao esporte e à utilização dos recursos do Fundo Municipal para o Esporte;
- IX – Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal para o Esporte, mediante Plano de Aplicação;
- X – Estabelecer critérios de acompanhamento, controle e fiscalização da utilização dos recursos do Fundo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disciplinará a organização, funcionamento e competências de seus órgãos internos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 02 (dois) representante das entidades esportivas do Município;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos nos incisos deste artigo indicarão seus representantes titular e suplente para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação do órgão ou entidade representada.



Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, mediante votação definida em Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a metade das reuniões realizadas no período de um ano.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Parágrafo único: Poderão integrar as comissões profissionais de notório conhecimento ou representantes de órgãos e entidades relacionadas à matéria em análise.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte poderá articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas das esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II



DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte – FME, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal para o Esporte:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – Receitas provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- VI – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão movimentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 17 - O Fundo Municipal para o Esporte – FME será gerido conjuntamente pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados em:

- I – Programas e projetos de incentivo ao esporte e lazer;
- II – Promoção de eventos esportivos e recreativos;
- III – Manutenção, ampliação e modernização de espaços esportivos;
- IV – Capacitação de profissionais da área esportiva;
- V – Apoio a atletas, equipes e entidades esportivas do Município;
- VI – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- VII – Desenvolvimento de ações voltadas ao esporte educacional, comunitário e de rendimento.



Art. 19 - A Secretara Municipal de Esporte, Lazer e Turismo prestará contas periodicamente ao Conselho Municipal de Esporte, disponibilizando documentos e informações sempre que solicitado, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 2 DE JUNHO DE 2026.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal